

A EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE SÃO JOSÉ – SC: UM ESTUDO DE CASO)

Michelsch João da Silva ¹
Crislaine Botelho Costa ²
Magali Inês Pessini ³
Jefferson Jacques Andrade ⁴
David Matos Milhomens ⁵

RESUMO

A Educação Profissional a ser disponibilizada nos espaços de privação de liberdade deve ir além da transmissão de conhecimentos técnicos/específicos que capacitem os apenados para o desempenho de determinadas atividades laborais, devendo buscar a emancipação social do reeducando e buscar desenvolver suas competências de modo a favorecer sua mobilidade social. Frente aos entraves educacionais da educação profissional no âmbito prisional e socioeducativo, a presente pesquisa teve como objeto principal estudar a eficácia da educação profissional para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas como estratégia para a redução das vulnerabilidades sociais às quais são expostos cotidianamente e também a possibilidade dessa profissionalização se tornar um mecanismo de reinserção do jovem ao mercado de trabalho, possibilitando ao adolescente um recomeço. O presente estudo trata-se, metodologicamente, de uma pesquisa bibliográfica e estudo de caso, tendo em vista as entrevistas realizadas com a equipe pedagógica do Centro de Atendimento Socioeducativo de São José (CASE), onde foi possível observar que apesar da oferta dos cursos profissionalizantes, o jovem, quando tem novamente sua liberdade ainda não está preparado para enfrentar a sociedade, não conseguindo, por diversos fatores, pôr em prática todo o conhecimento e profissionalização recebida durante sua privação, voltando à criminalidade.

Palavras-chave: Socioeducativo, Educação Profissional, Cursos profissionalizantes.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo decorre de pesquisas que focalizaram nas questões que envolvem o tema da capacitação para o trabalho no contexto de adolescentes em conflito com a lei, os quais encontram-se em cumprimento de medidas socioeducativas.

¹ Professor orientador: Mestre, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), Campus Florianópolis – SC, michelsch.joao@ifsc.edu.br;

² Pós Graduada do curso de Especialização em Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), Campus Florianópolis – SC, crislaine.b.costa@hotmail.com;

Doutora. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), Campus Continente – SC, magali.pessini@ifsc.edu.br;

⁴ Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC) - SC, jefferson.andrade@ifc.edu.br;

⁵ Especialista em Biblioteconomia e Gestão de Bibliotecas, Bibliotecário do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), Campus Florianópolis – SC, david.matos@ifsc.edu.br.



A pesquisa tinha o objetivo de verificar se os cursos ofertados aos jovens no contexto de privação de liberdade, no Centro Socioeducativo Regional de São José (CSR - SJ), contribuíam efetivamente para a ressocialização e inserção de seus discentes no mercado de trabalho.

O trabalho se justifica pela importância de estudar as relações existentes entre os adolescentes que encontram-se em medida de reclusão e as oportunidades que a formação profissional, nesse contexto, lhes concederia como medida de ressocialização. A carência de contato com a realidade escolar, cultural e social que rodeiam a aplicação dos cursos profissionalizantes para os adolescentes em conflito com a lei, torna relevante a importância dessa temática, assim como fomentar, mesmo que em parte, a necessidade de realizar estudos que promovam uma melhor forma de intervenção nos processos educacionais junto a esse segmento específico, é necessário conhecer a importância de medidas alternativas, como a educação e o trabalho, como instrumentos de política pública à disposição do Estado para a ressocialização. Trata-se, na verdade, de uma nova maneira de ver a prática docente profissionalizante em âmbitos de privação de liberdade, na busca de uma efetiva aplicação de cursos que visem à ressocialização e à inserção do jovem no mundo do trabalho.

Será apresentado, nesse artigo, o sistema socioeducativo catarinense e suas unidades, buscando entender sua estrutura, organização e formas de planejamento. Na sequência, será estudada a educação profissionalizante e sua aplicação no âmbito socioeducativo, com foco especial no Centro Socioeducativo Regional de São José (CSR - SJ), buscando demonstrar como os alunos interagem com o ensino profissional oferecido, bem como estudar como se dá a oferta e procura desses cursos dentro da referida unidade. Por fim será possível analisar as dificuldades da efetiva contribuição dos cursos para a ressocialização e inserção de seus discentes no mundo do trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para fundamentar a pesquisa, apresenta-se, a seguir, uma breve descrição acerca do sistema socioeducativo no Brasil, seguido de uma apresentação das unidades de atendimento socioeducativos em Santa Catarina e, finalmente, faz-se uma apresentação da proposta do ensino profissionalizante em ambientes socioeducativos.

2.1 A legislação no sistema socioeducativo



Fazendo um apanhado histórico, tem-se em 1940 a criação do Código Penal Brasileiro, o qual marcou a idade de responsabilidade penal em dezoito anos, alterando, o então em vigor, Código de Menores de 1927, que previa a imputabilidade aos jovens com idade inferior a dezoito anos e superior a catorze.

No ano de 1979, foi criado o Segundo Código de Menores, que abraçava a ideia da situação irregular, abrangendo uma grande gama de menores de idade, como aqueles que por impossibilidade ou omissão dos pais e/ou responsáveis não tinham condições mínimas de subsistência, aqueles que sofriam castigos físicos e morais, estavam em atividades ou ambientes que não condiziam com os bons costumes da época, os que foram afastados de assistência legal, os jovens com desvio de conduta e os autores de delitos.

Devido à confusão e unicidade de conceitos, diversas críticas surgiram ao Segundo Código de Menores, que colocava os jovens em situação de carência e de delinquência no mesmo patamar. Este cenário de um tratamento sem distinção ganhou novos rumos, em 1988, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, que em conjunto com diversos movimentos internacionais, refletiu a preocupação mundial com os direitos das crianças e dos adolescentes contra qualquer tipo de violência e previu constitucionalmente, em seu artigo 227 e 228, respectivamente, a proteção integral à criança e ao adolescente e a inimputabilidade penal aos menores de dezoito anos, sujeitando-os às normas de legislação especial.

A inclusão constitucional da proteção do menor foi o ponto de partida para a criação, em 13 de julho de 1990, da Lei 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em que crianças e adolescentes passavam a ser vistos como sujeitos de direitos e primazia integral, tendo prioridade no recebimento de auxílio e proteção, preferência nos atendimentos em serviços públicos, na elaboração e aplicação de políticas públicas e, na destinação dos recursos financeiros.

Esse conjunto articulado de ações governamentais gerou o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), conduzido por princípios e normas a respeito da política de atenção à criança e ao adolescente, tendo como eixos a Promoção, a Defesa e o Controle Social, onde as atividades são amparadas pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Poder Público, no âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal e também pela sociedade

Dessa forma, em 2006, pela Resolução nº 119 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), foi aprovado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), tido com uma união de regras, critérios e princípios, de caráter, político, jurídico, administrativo, financeiro e pedagógico. Porém, apenas em 2012 houve a



inclusão do SINASE no ordenamento jurídico, por meio da Lei nº 12.594, regimentando a execução das medidas socioeducativas.

De acordo o Art. 1º, §1º desta Lei, o SINASE é classificado como:

[...] o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescentes em conflito com a lei (BRASIL, 2012).

O SINASE mantém a natureza pedagógica da medida socioeducativa tendo como pilares os acordos internacionais de direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário. Refere-se a um conjunto de diretrizes e parâmetros voltados unicamente ao atendimento do adolescente que pratique ato infracional, respeitando sua peculiaridade de pessoa em desenvolvimento, surgindo como sujeito ativo e fundamental na concretização de uma política garantidora de direitos.

Conforme o SINASE, a expressão Sistema Socioeducativo faz referência ao conjunto de todas as medidas privativas e restritivas de liberdade, dentre elas a internação, semiliberdade, e a internação provisória, também as não privativas de liberdade (meio aberto) quais sejam, obrigação de reparar o dano, advertência, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida (2006).

2.2 Unidades de atendimento socioeducativo em Santa Catarina

Atualmente Santa Catarina conta com 7 centros de atendimento socioeducativo e 12 unidades de centros de atendimento socioeducativo provisório, dentre eles o Centro Socioeducativo Regional de São José, objeto de estudo da presente pesquisa. A Sede está localizada em Florianópolis e suas unidades distribuem-se em Centros de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP), Centros de Atendimento Socioeducativos (CASE) Regionais, Centro de Internação Feminino (CIF), Plantão de Atendimento Inicial e Programas de Semiliberdade (CSL).

Conforme a Normativa do SINASE, o ambiente físico das unidades socioeducativas deve ser guiado pelo plano socioeducativo da Unidade de Atendimento, com a finalidade de favorecer, com segurança e qualidade, o desenvolvimento de todas as atividades pedagógicas. Assim, é esperado nas unidades um ambiente adequado para a promoção da escolarização, de oficinas profissionalizantes, atividades desportivas, visitas de familiares, entre outras atividades.



Conforme o art. 128 do ECA, o ambiente das unidades deve ter condições adequadas de higiene habitabilidade, iluminação, salubridade, circulação e segurança, garantindo e zelando pela integridade física e mental dos adolescentes apenados.

O espaço físico nos CASEs deverá possibilitar as mudanças nas medidas socioeducativas de acordo com a evolução do adolescente, por meio da mudança de ambientes, baseando-se, no acompanhamento das metas definidas e contratadas no Plano Individual de Atendimento (PIA), para a análise desta evolução. O número de jovens por unidade não poderá exceder 90 adolescentes, contando com uma estrutura dividida por módulos, onde cada uma terá no máximo 15 adolescentes.

A instituição deve prever dinamicamente a programação de atividades a serem oferecidas tanto dentro quanto fora das Unidades de Atendimento, devendo ser elaboradas, articuladas e desenvolvidas pelos setores técnicos especializados.

As atividades ofertadas pelas unidades devem garantir, no mínimo, programas preconizados no art. 124 do ECA, tais quais, escolarização, atividades de auto cuidado, atividades culturais, esportivas, de lazer e atividades religiosas e espirituais, refeições, atendimentos psicossociais, atividades de conservação do ambiente, atendimentos de saúde, oficinas pedagógicas e profissionalizantes.

2.3 O ensino profissionalizante no ambiente socioeducativo

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 124, XI, o adolescente privado de liberdade deve receber escolarização durante o período em que permanecer na Unidade. O ambiente escolar deve oportunizar ao adolescente, condições adequadas para a assimilação do conteúdo do currículo escolar, preparando-o para a produção do conhecimento e a qualificação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

O ingresso do adolescente na escolarização ofertada na Unidade Socioeducativa exige o resgate do seu processo escolar, junto a última instituição de ensino por ele frequentada. Envolve, necessariamente, a retomada do histórico escolar, os registros de aproveitamento, seus avanços e dificuldades. Se o acesso ao histórico escolar do adolescente não for possível, o mesmo deverá passar por teste de nivelamento, a fim de conhecer o seu nível de escolaridade.

A base da profissionalização deve ser garantida pela inclusão dos adolescentes em cursos profissionalizantes na rede pública ou particular. O aperfeiçoamento da competência produtiva está interligado diretamente com a medida socioeducativa de semiliberdade, uma vez que o exercício de uma profissão é requisito fundamental para que o adolescente tenha



possibilidades, de autossustento quando regressar ao convívio familiar. Além disso, são outros objetivos da profissionalização destes jovens:

A profissionalização, além de contribuir para a inserção no mercado de trabalho, favorece outros aspectos tais como: o desenvolvimento das competências pessoais (aprender a ser), sociais (aprender a conviver) e cognitivas (aprender a conhecer), imprescindíveis para a construção de uma identidade cidadã, fortalecimento da autoestima e emancipação do adolescente. (SANTA CATARINA, 2013).

Para LIMA, GOMES e SANTIAGO (2019), o ensino profissional na prisão contribui para a autoestima dos sujeitos participantes, traz benefícios no convívio com os demais internos, além de perspectivas melhores para o momento do restabelecimento da liberdade e da ressocialização.

De acordo com o SINASE, é função das unidades executoras das medidas socioeducativas proporcionar aos jovens o desenvolvimento de habilidades básicas, específicas e de gestão, a formação de competências e o ensinamento sobre a estrutura e o funcionamento do mundo do trabalho.

O Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo constatou que, em 2015, apenas 33% dos Centros de Atendimento Socioeducativos (CASE) e dos Centros de Atendimento Socioeducativos Provisórios (CASEPs) ofereciam cursos de profissionalização com carga horária, metodologia e certificação reconhecidas formalmente e atividades de educação para o trabalho, e em 87% das unidades não havia espaços para oficinas de profissionalização equipados, iluminados e adequados.

Estudos de Julião e Abdalla (2013, p. 280), referentes à formação profissional de adolescentes em medida de privação de liberdade no Rio de Janeiro demonstraram que dentre as unidades existentes no estado 36% dos diretores afirmam que não oferecem profissionalização aos adolescentes, evidenciando as dificuldades das unidades em oferecer cursos de capacitação profissional. Destacou-se, no estudo, as dificuldades estruturais, a falta de recursos materiais, a baixa escolaridade dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, locais inadequados, falta de equipamentos e recursos humanos para realização de cursos nas unidades.

Outro estudo que merece ser destacado é o realizado no Centro Patativa do Assaré – Cepa, em Fortaleza, Ceará, em que Fialho (2016) relatou duas maneiras distintas de profissionalização nesta unidade: uma ofertada através de oficinas profissionalizantes que buscam o desenvolvimento de habilidades manuais para produção de vassouras, rodos, produtos químicos, caixas customizadas, objetos de palha e panos decorados, a outra forma de

profissionalização consistia na viabilidade de ingresso em um emprego formal na fábrica Metal Mecânica, a qual mantinha parceria com a unidade e lhe oferecia vagas de trabalho no próprio ambiente da instituição, tendo como atividades a confecção de peças de metal para fogões e fornos. De acordo com a autora, a segunda maneira de profissionalização, abrangia uma pequena parcela dos internos, enquanto a profissionalização oferecida pela instituição através de oficinas não condizia com as reais necessidades do mercado de trabalho, levando-a a inferir que a profissionalização no Centro de Fortaleza mais se relaciona com oficinas de artes manuais do que realmente a um curso técnico que vise a profissionalização.

Percebe-se a ausência de Proposta Pedagógica em algumas unidades de atendimento socioeducativo, o que dificulta a continuidade das ações socioeducativas. Com a aprovação da Lei do SINASE houve maior rigidez quanto a cobrança e obrigatoriedade do referido documento, no entanto a alta rotatividade de funcionários, principalmente devido à carência de servidores efetivos, resulta numa falta de comprometimento.

Para que o caráter sancionatório não prevaleça em detrimento das ações pedagógicas e a punição não faça mais parte dos instrumentos de educação nas medidas socioeducativas, faz-se necessário repensar o conceito de disciplina nos programas de restrição e privação de liberdade. A compreensão do DEASE parte de que a disciplina se apresenta como um instrumento de aprendizagens e apropriação do processo por meio da presença educativa e exemplaridade daqueles que atuam direta e indiretamente com os adolescentes, de acordo com as orientações do Projeto Pedagógico e do Plano Individual de Atendimento (PIA).

3 METOLOGIA

A presente pesquisa foi realizada de forma qualitativa, de acordo com Minayo (2001), a pesquisa qualitativa aborda o universo de significados, aspirações, motivos, crenças, atitudes e valores, equiparando-se a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos os quais não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Os procedimentos adotados foram delineados com base nas perspectivas teóricas de uma pesquisa bibliográfica e de estudo de caso, sendo que em relação à característica bibliográfica, foram pesquisados artigos científicos, legislação, banco de dados acerca da implementação do ensino no sistema socioeducativo. Quanto à modalidade de pesquisa de estudo de caso, a mesma se encaixa na pesquisa ora desenvolvida uma vez que foi estudado o ensino profissional dos apenados do Centro Socioeducativo de São José.



A técnica selecionada para a coleta de dados foi a de entrevista semiestruturada em profundidade, que permitiu, ao mesmo tempo, a liberdade de expressão do entrevistado e a manutenção do foco pela entrevistadora (GIL, 2010, p. 137).

4 A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SÃO JOSÉ

Com base nas entrevistas realizadas neste estudo, foi observado que para a inserção em cursos, quando não há o interesse definido, o adolescente é convidado a participar de atividades para orientação profissional através de atendimentos técnicos individuais ou em grupo, conforme demanda e sempre respeitando as condições cognitivas e seu nível escolar. Já quando há interesse específico o jovem é colocado na rede de apoio para busca de cursos e/ou trabalho a partir das vagas ofertadas.

Acerca das metas para inclusão, busca-se que em 30 a 60 dias, no máximo, o adolescente tenha condições de inclusão em algum tipo de atividade profissionalizante.

Especificamente sobre a inserção no mundo do trabalho, quando não há condições para inclusão, seguindo a ordem preconizada (primeiro escolarização, segundo profissionalização e terceiro inserção no mercado de trabalho), o foco do trabalho está centrado na preparação para futura inserção no mercado de trabalho, orientando e trabalhando tais aspectos com o adolescente. Quando há condições de inclusão, o adolescente passa por uma orientação da equipe visando prepará-lo para a busca por trabalho imediata. Dentre as atividades de orientação, a equipe auxilia o adolescente a elaborar o seu currículo, dialoga sobre como se portar numa entrevista e, feito isto, encaminha para cadastros em agências de emprego e entrega de currículos diretamente nas empresas.

A principal dificuldade encontrada é a oferta de vagas compatíveis com a idade versus escolaridade e capacidade cognitiva. Para os adolescentes com 16 anos ou mais, consegue-se inserir através da Agência do Trabalhador (SINE) ou diretamente nas empresas, quando tem boa capacidade cognitiva e no mínimo o Ensino Fundamental Fase II.

Com base nas entrevistas realizadas com a equipe pedagógica, foi constatado que a profissionalização dos adolescentes dos Centros de Socioeducação de São José acontece com a inserção dos jovens em cursos internos e externos de qualificação profissional e aprendizagem.

As entidades parceiras da instituição estudada, que ofereceram cursos internos e externos são participantes do Sistema “S” (SENAI, SENAC, SENAT), conforme estabelecido pelo SINASE. Os cursos externos estão vinculados à construção do Plano Individual de

Atendimento (PIA) de cada adolescente. No Centro estudado pôde-se observar ainda a oferta de cursos profissionalizantes ofertados pela igreja Universal e também por universidades locais.

Nos anos de 2018, 2019 e 2020 foram ofertados aos adolescentes do CASE os cursos profissionalizantes de:

Quadro 1 – Cursos Ofertados pelo CASE - SJ

2018	2019	2020
Curso profissionalizante barbeiro básico, com certificado, oferecido pela Universal.	Curso profissionalizante barbeiro básico (com certificado) Universal.	Curso profissionalizante rotinas administrativas (com certificado) CIEE.
Curso profissionalizante de mecânica básica (com certificado) SENAI.	Curso profissionalizante mundo do trabalho (com certificado) CIEE.	Curso profissionalizante barbeiro básico (Universal com certificado).
Curso profissionalizante de ar condicionado split (com certificado) SENAI.	-	-
Oficina de fotografia (UDESC).	-	-
Curso de primeiros socorros (sem certificado) UDESC.	-	-

Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

Uma vez confirmada à disponibilidade dos cursos pelas instituições parceiras, o Setor Pedagógico se responsabiliza pela organização, matrículas, distribuição dos alunos entre as turmas e cronograma de aulas. A profissionalização ocorre em horário de contra turno ao horário escolar, sendo que cada adolescente pode ingressar em até dois cursos, desde que haja vaga para o curso pretendido. Atualmente, os cursos de qualificação profissional possuem carga horária de 60 horas-aula e tem duração de aproximadamente 2 meses sendo previstos 4 ciclos ao ano de forma preferencialmente modular. As turmas são formadas por 8 adolescentes cada, com 2 encontros semanais, sendo que cada encontro tem a duração de 2 horas-aula. As aulas são ministradas em espaço específico do Centro de Socio educação.

Nos três anos estudados 92 adolescentes participaram efetivamente dos cursos profissionalizantes ofertados e obtiveram certificação e capacitação profissional, o que poderia lhes oferecer condições de inserção no mercado de trabalho após conseguir sua liberdade. Porém durante toda a aplicação dos cursos apenas 1 aluno demonstrou interesse em ser encaminhado efetivamente para uma vaga de emprego, demonstrando que apesar das oportunidades de profissionalização dadas pela unidade essa formação não se torna um



mecanismo suficientemente eficaz e capaz de amparar os jovens quando desligados das unidades de internação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na unidade estudada, os cursos oferecidos são de curta duração, com carga-horária entre 160 e 200 horas, além de exigir pouca escolaridade dos interessados, não representando uma real possibilidade de reinserção econômica. Porém, pode ser observado que a aplicação dos cursos profissionalizantes, possibilitou aos adolescentes um espaço onde poderiam dialogar e construir conhecimentos, oportunizando a formação técnica e cidadã, bem como o atendimento aos seus direitos, dentre esses, a educação e profissionalização.

Com base na pesquisa realizada, pode-se concluir que uma formação profissionalizante harmônica com as reais necessidades do mercado de trabalho e que considerem a expectativas e realidade dos jovens, pode ser considerada como uma ótima estratégia de redução das vulnerabilidades sociais às quais os adolescentes são expostos diariamente, porém essa formação não se torna um mecanismo suficientemente eficaz e capaz de amparar os jovens quando desligados das unidades de internação, sendo necessárias políticas públicas que possam facilitar o reconhecimento, a participação e a efetivação da cidadania do adolescente em conflito com a Lei.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: Senado Federal, 2005. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/70320>. Acesso em: 26 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em 05 ago. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Levantamento Anual SINASE 2013**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2018/janeiro/divulgado-levantamento-anual-do-sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo> Acesso em 13 ago. 2021.



COSTA, Antônio Carlos Gomes da (Coordenação técnica). **Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em: Acesso em 03 ago. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

FIALHO, L. M. F. Educação profissional na socioeducação? In: SOARES, C. P. G; VIANA, T. V. (Orgs.). **Educação em espaços de privação de liberdade**: descerrando grades. Jundiaí, Paco Editorial: 2016, p. 105 - 130.

JULIÃO, E. F.; ABDALLA, J. de F. S. Sistema Socioeducativo do estado do Rio de Janeiro. In: JULIÃO, E. F. (Org.). **Educação para jovens adultos em situação de restrição e privação de liberdade: questões, avanços e perspectivas**. Jundiaí, Paco Editorial: 2013, p. 265 – 292.

LIMA, Willian Rayner et al. **Estado do conhecimento: a educação profissional em situações de restrição de liberdade**. Praxis Educativa, [S.L.], v. 14, n. 2, p. 716-735, maio 2019. Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/13444>. Acesso em: 11 ago. 2021.

Matérias Escolares: Ensino Fundamental e Médio (org.). **Educação profissional e tecnológica. Diferença, Cursos e definição**. 2019. Disponível em: <https://www.materias.com.br/profissionalizante/educacao-profissional-e-tecnologica.html>. Acesso em: 25 ago. 2021.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016. Define **Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas**. Disponível em: Acesso em 23 ago. 2021.

SANTA CATARINA. **Normas Complementares para Organização e Funcionamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo Catarinense: Regime Restritivo e Privativo de Liberdade – DEASE**. Florianópolis. 2013. Disponível em: <http://www.dease.sc.gov.br/documentos/leis-estaduais/71--12/file.>> Acesso em: 09 jul. de 2020.